



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000  
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

**LEI Nº. 637/ 2020**

**"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de Aricanduva (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos Secretários Municipais gestores do setor ao qual o servidor encontra-se subordinado e afixadas em local visível.

**Art. 2º.** Ficam instituídas as Escalas de Trabalho em jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ao servidor que prestar serviços em locais de trabalho com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas continuadas de serviços, atividades e/ou atendimento ao público.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo possui intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação no local do exercício da função ou atividade, que deverá ser exercido de forma

livre e fracionada, sem prejuízo à execução da função, computando esse intervalo na duração da jornada.

**Art. 3º** O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 4º** Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), aplicando o mesmo percentual para os casos de prorrogação de jornada.

**§ 1º** Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Art. 5º** Fica assegurada a remuneração em dobro o labor aos feriados para todos os servidores sob a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 02 de Julho de 2020.

*Orlando Cordeiro Oliveira*  
*Prefeito Municipal*  
*CPF: 528.033.176-72*

**Orlando Cordeiro Oliveira**  
Prefeito Municipal